



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL E FINANCEIRA

NOTA PGFN/CAF/Nº 486 /2017

Documento público. Ausência de encaminhamento de Termo de Classificação de Informação pelo órgão de origem (consulente), a quem compete eventual classificação do expediente em questão como sigiloso. Arts. 30 e 31 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Art. 21, §§ 1º e 2º, da Portaria MF nº 233, de 26 de junho de 2012. Art. 20, § 3º, da Portaria PGFN nº 503, de 29 de junho de 2012.

Pedido de concessão de garantia pela União em operação de crédito interna a ser celebrada entre o Estado do Pará e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 673.900.000,00 (seiscentos e setenta e três milhões e novecentos mil reais). Alteração do quadrimestre. Necessidade de novo exame pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Processo Administrativo nº 17944.001276/2016-23.

Veio a exame desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em 30 de maio de 2017, pedido de concessão de garantia da União em operação de crédito interna a ser celebrada entre o Estado do Pará e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 673.900.000,00 (seiscentos e setenta e três milhões e novecentos mil reais)

2. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou o pleito do Estado do Pará por meio da Nota nº 89/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF (capacidade de pagamento do ente) e do Parecer nº 113/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (limites e condições para a concessão de garantia), ambas as manifestações de 29 de maio de 2017 e que se fundamentaram em diversas informações constantes de Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e de Relatório de Gestão Fiscal (RGF) que não mais são válidos, a partir de 30 de maio de 2017, tendo em vista os prazos bimestral e quadrimestral impostos a eles pelos arts. 52, *caput*, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL E FINANCEIRA

Processo Administrativo nº 17944.001276/2016-23

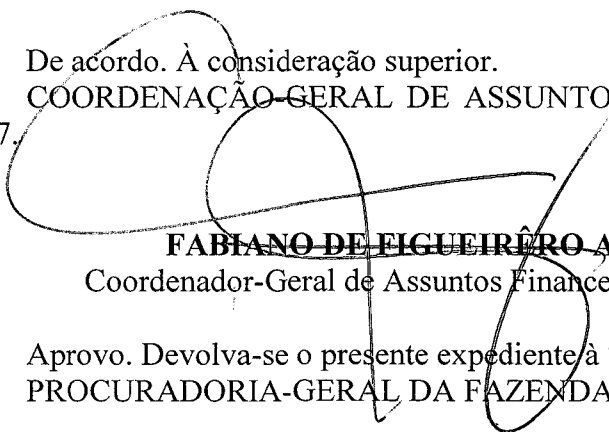
2

3. Ante o exposto, sugiro a devolução do presente processo àquela Secretaria do Tesouro Nacional, para que sejam emitidas novas manifestações sobre o pleito do Estado do Pará.

À consideração superior.
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 31 de maio de 2017.


CLAUDIO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 31 de maio de 2017.


FABIANO DE FIGUEIRÔ ARAUJO
Coordenador-Geral de Assuntos Financeiros, Substituto

Aprovo. Devolva-se o presente expediente à Secretaria do Tesouro Nacional.
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 31 de maio de 2017.


ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira